



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PARECER  
TECNICO  
CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA.

**Consulente:** Setor de Compras da Câmara Municipal de SFG.  
**Consultado:** Controle interno da Câmara Municipal SFG.  
**Processo n.º 007/2026.**  
**Assunto:** Solicitação de parecer técnico.

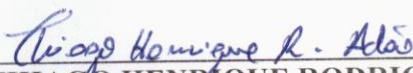
Encaminho o presente processo ao setor de controle interno para a realização de análise criteriosa e parecer técnico referente ao processo administrativo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**.

Solicita-se que sejam observados com rigor os aspectos técnicos relacionados aos procedimentos adotados até o momento, bem como a documentação anexada que instrui o presente procedimento.

A análise deve garantir a conformidade com as normas aplicáveis e assegurar que todos os trâmites realizados estejam devidamente respaldados.

São Francisco do Guaporé – RO, 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente;

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO**  
Agente de Contratação  
Port.N.º.017/2025/GP

Recebido dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2026

\_\_\_\_\_  
**ALGLAENE CONCEIÇÃO  
OLIVEIRA**  
Controle interno CMSFG



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

---

Processo nº: 007/2026

Objeto: Aquisição de água e gás.

## INTRODUÇÃO

O presente processo trata da aquisição de água e gás por *dispensa eletrônica de licitação*, encaminhado a esta Controladoria para análise e parecer, conforme preceituam a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Legislativa nº 007/2023. Compulsando os autos, verifica-se que a instrução processual contempla o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a dispensa justificada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos, o relatório de pesquisa de preços e respectivos documentos comprobatórios, bem como o Termo de Referência (TR), devidamente aprovado pela autoridade competente, e a demonstração de compatibilidade orçamentária.

Constatou-se a ausência de justificativa técnica e administrativa para a escolha dos 03 (três) fornecedores consultados na pesquisa direta realizada em 15/01/2026.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 23, § 1º, inciso IV, bem como o Art. 72, inciso II, exige que a instrução do processo contenha a fundamentação da escolha. Complementarmente, o Art. 16, inciso III da Resolução Legislativa nº 007/2023 desta Casa torna obrigatória a apresentação de justificativa para a seleção de tais fornecedores.

Plano de Contratações Anual (PCA): O documento informa que o PCA está em fase de implementação para o ciclo 2027. Note que a Resolução 007/2023 foi alterada pela Resolução nº 11/2025, tornando a elaboração do PCA obrigatória (Art. 9º). Como não foi regulamentado nenhum período de transição ou planejamento, a ausência de previsão no PCA atual deve ser devidamente motivada para evitar apontamentos do TCE-RO sobre falha de planejamento.




**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pela **conveniência do prosseguimento do feito, desde que acolhidas as recomendações** aqui consignadas. Caso a autoridade competente decida pelo acolhimento destas recomendações, o processo poderá seguir diretamente para as etapas subsequentes, **dispensado novo retorno a este Controle Interno para este fim específico**, ficando a unidade técnica responsável pela devida formalização dos ajustes.

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de fevereiro de 2026.

  
ALGAENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
Assessor Controle Interno